

“IV - no campus de Ribeirão Preto:
1 -
2 -
2-A - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP);
3 - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP);
4 - Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FMRP);
5 - Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (FORP);”
Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Procs. 01.1.1627.12.3 e 01.1.1628.12.0).
Resolução USP-4.927, de 17-5-2002

Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42 do Estatuto da USP, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 14-5-2002, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O art. 173 do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução 3.745, de 19-10-90, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 173 - Quando a Unidade optar pela aula, a prova será realizada nos termos do disposto no art. 137 e seus parágrafos ou do art. 156 e seus parágrafos, conforme dispuer o seu Regimento Interno.

Parágrafo único - ...”

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 64.1.285.17.5).

Resolução USP-4.928, de 17-5-2002

Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42 do Estatuto da USP, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 14-5-2002 e considerando que:

é imprescindível criar condições para o melhor cumprimento dos mandamentos estatutários inscritos no artigo 16, parágrafo único, item 3, pelo Conselho Universitário, e do artigo 24, caput, pelos Conselhos Centrais;

a avaliação quinqüenal da produção individual dos docentes é matéria de responsabilidade primeira das Unidades, conforme o disposto no artigo 104 do Estatuto;

cabe ao Departamento encaminhar à Congregação, anualmente, o relatório das atividades dos seus docentes, conforme disposto no artigo 52, inciso VIII do Estatuto, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O Capítulo IV - Da Avaliação da Produção dos Docentes do Título VI do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução 3.745-90, passa a ter a seguinte redação:

“Capítulo IV

Da Avaliação Institucional

Art. 202 - A Avaliação Institucional será coordenada por Comissão Permanente de Avaliação (CPA), a quem compete propor, ao Conselho Universitário (Co), diretrizes para essa finalidade, bem como fornecer a ele e ao Reitor análises qualitativas e quantitativas sobre o desempenho da Universidade, no que se refere às atividades-fim.

§ 1º - Para elaborar relatórios anuais sobre o desempenho de Departamentos, Unidades e Órgãos de Integração e Complementares, a CPA poderá valer-se de:

I - avaliações quinqüenais dos docentes, feitas pelas Unidades;

II - avaliações permanentes feitas pelos Conselhos Centrais em seu âmbito.

§ 2º - Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações a Departamentos, Unidades e Órgãos de Integração e Complementares, bem como fazer uso de pareceres de consultores estranhos à Universidade.

§ 3º - O número de membros, as atribuições e a estrutura administrativa da CPA serão definidos em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 4º - Comporão a CPA:

I - o Vice-Reitor, seu Presidente;

II - membros indicados pelo Reitor e homologados pelo Co, dentre os integrantes da carreira docente da USP que se tenham destacado nas atividades acadêmicas, de maneira a assegurar a representação adequada das diferentes áreas do conhecimento.”

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc.92.1.5201.1.6).

Portarias do Reitor

De 17-5-2002

Declarando cessados, a pedido, os efeitos da designação das interessadas abaixo relacionadas para integrar a Comissão de Patrimônio Cultural - CPC: Profa. Dra. Margarida de Mello Aires, a contar da data da publicação da presente Portaria e Teresinha das Graças Coletta, a contar de 14-3-2002; Proc. USP 87.1.2001.1.0.

Designando, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Resolução 4.013, de 12-8-93, alterada pela Resolução 4720, de 9-11-99, os interessados abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Patrimônio Cultural - CPC, com mandato de 3 anos:

- nos termos do inciso I do artigo 4º da Resolução 4.013-93:

Titular: Prof. Dr. Julio Roberto Katinsky (na vaga decorrente do término de seu próprio mandato), a contar de 22-4-2002;

- nos termos do inciso II do artigo 4º da Resolução 4.013-93:

- Sistema Integrado de Bibliotecas:

Titular: Adriana Cybele Ferrari (na vaga de Teresinha das Graças Coletta), a contar de 14-3-2002;

- nos termos do inciso IV do artigo 4º da Resolução 4.013-93:

- Conselho de Cultura e Extensão Universitária (CoCEX).

Suplente: Prof. Dr. Sergio Muniz Oliva Filho (na vaga da Profa. Dra. Margarida de Mello Aires), a contar da data da publicação da presente Portaria; Proc. USP 87.1.2001.1.0.

Despacho do Reitor, de 20-5-2002

Ratificando o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores: Unidade Interessada: Prefeitura do Campus Luiz de Queiroz. Contratada: MGA Serviços Temporários e Efetivos Ltda. Proc. USP 02.1.440.66.7.

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Resolução CoCEx-4.929, de 20-5-2002

Baixa o Regimento do Museu de Ciências da Universidade de São Paulo, definindo, regulamentando suas atividades e dando outras providências

O Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, de acordo com o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em simul-

ção de 25-10-2001 e pela Comissão de Legislação e Recursos em Sessão de 26-11-2001, considerando:

- a estrutura em rede do Museu de Ciências como inovadora na Universidade de São Paulo;

- a flexibilidade inerente à sua estrutura, como a possibilidade de integração das atividades desenvolvidas dispersamente nas várias Unidades da USP;

- a pertinência de atuar em consonância com outros Órgãos da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária; baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Museu de Ciências da Universidade de São Paulo, que com esta baixa.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo.

Regimento do Museu de Ciências da Universidade de São Paulo

Artigo 1º - O Museu de Ciências da Universidade de São Paulo, Órgão da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, tem como finalidade:

I - a difusão das ciências exatas, humanas e naturais, da tecnologia e das artes, por meio de todas as modalidades de interação com a sociedade;

II - a implantação de um sistema de ações museológicas por meio de uma atuação em Rede;

III - o apoio técnico-científico às Unidades de Ensino e Pesquisa e demais Órgãos da Universidade que o integrem para desenvolver a qualificação dos processos museológicos e as atividades de extensão universitária;

IV - a promoção da interação entre as atividades museológicas e de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária.

Artigo 2º - O Museu de Ciências é constituído em Rede formada pela união voluntária de Unidades de Ensino e Pesquisa, Institutos Especializados, Museus e demais Órgãos da Universidade.

Artigo 3º - Para atingir seus objetivos, o Museu de Ciências desenvolverá suas ações por meio de processos educacionais apoiados em exposições de acervos, materiais e imateriais, em cursos, seminários, oficinas, palestras e demais modalidades de difusão do conhecimento, estimulando o desenvolvimento do pensamento crítico e dando especial atenção às atividades destinadas a professores e alunos dos ensinso fundamental e médio.

Artigo 4º - Integram a estrutura organizacional do Museu de Ciências:

I - Conselho;

II - Diretoria.

Artigo 5º - O Conselho terá a seguinte composição:

I - o Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, que será seu Presidente;

II - o Diretor e o Vice-Diretor do Museu de Ciências;

III - um docente representante de cada parte constitutiva da Rede do Museu de Ciências, designado pelo colegia-do máximo da respectiva Unidade ou Órgão Universitário;
IV - dois representantes docentes do CoCEx, eleitos por seus pares;

V - a representação discente do Conselho de Cultura e Extensão Universitária.

§ 1º - O mandato dos representantes docentes referidos no inciso III será de dois anos, admitindo-se uma recondução.

§ 2º - O mandato dos representantes referidos nos incisos IV e V será vinculado ao mandato no Conselho de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 6º - Compete ao Conselho:

I - propor e deliberar sobre a constituição e atribuição de uma Comissão de Apoio Técnico à Diretoria do Museu de Ciências;

II - propor e deliberar as diretrizes de ação do Museu de Ciências;

III - propor e deliberar sobre as atividades do Museu de Ciências;

IV - definir os critérios para participação nas atividades do Museu de Ciências;

V - definir outras atribuições à Diretoria, além das dispostas no artigo 10;

VI - deliberar a destinação dos recursos financeiros a serem aplicados no Museu de Ciências;

VII - apreciar o Relatório Anual do Museu de Ciências, a ser submetido à deliberação do CoCEx;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, quatro vezes ao ano e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 8º - A Diretoria terá a seguinte composição:

I - O Diretor;

II - O Vice-Diretor.

Parágrafo único - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 9º - O Diretor e o Vice-Diretor do Museu de Ciências serão designados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 10 - Compete à Diretoria:

I - propor ao Conselho as atividades a serem desenvolvidas pelo Museu de Ciências, ouvida a Comissão de Apoio Técnico;

II - propor ao Conselho planos de captação de recursos financeiros e de outras formas de apoio institucional;

III - propor ao Conselho a destinação dos recursos financeiros a serem aplicados no Museu de Ciências;

IV - elaborar o Relatório Anual do Museu de Ciências a ser submetido ao Conselho;

V - convocar profissionais especializados, sempre que possível da USP, para as atividades do Museu de Ciências;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho;

Artigo 11 - Compete ao Diretor do Museu de Ciências:

I - administrar o Museu de Ciências;

II - dar cumprimento às deliberações do Conselho;

III - submeter o Relatório Anual ao Conselho;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

Artigo 12 - Compete ao Vice-Diretor do Museu de Ciências auxiliar o Diretor em suas atividades e substituí-lo quando necessário.

Artigo 13 - Os recursos financeiros do Museu de Ciências serão provenientes de:

I - dotações orçamentárias específicas;

II - receitas próprias e recursos externos públicos ou privados;

III - doações.

Artigo 14 - Os casos omissos neste Regimento serão submetidos ao Conselho do Museu de Ciências.

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 15 - Imediatamente após a aprovação deste Regimento pelo CoCEx, a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária efetuará consulta às Unidades de Ensino e Pesquisa, Museus, Institutos Especializados e outros Órgãos da USP solicitando que manifestem, dentro de 60 dias, seu interesse em aderir ao Museu de Ciências.

Parágrafo único - Cada uma das Diretorias das Unidades de Ensino e Pesquisa e dos Órgãos da Universidade que aderirem ao Museu de Ciências deverá indicar, simul-

aneamente com a adesão, nome de docente, para representá-la no Conselho do Museu de Ciências.

Artigo 16 - No terceiro ano da instalação do Museu de Ciências, o Conselho deverá promover uma revisão regimental. Nesta oportunidade deverão ser consideradas:

I - a participação no Conselho de representantes da sociedade civil externos à USP;

II - a representação de profissionais especializados no Conselho;

III - a revisão do artigo 2º visando à possibilidade de abertura do Museu de Ciências à participações externas à Universidade de São Paulo. Em caso de se decidir por esta participação, o Conselho deverá definir os critérios que a nortearão, resguardando o interesse público.

Artigo 17 - O Conselho Gestor para instalação do Museu de Ciências, criado pela Portaria 4, de 4-5-2001, será extinto com a instalação do Conselho e da Diretoria do Museu de Ciências da Universidade de São Paulo.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Resumos de Contratos

Proc. 2001.1.2719.62.5. Contratante: Universidade de São Paulo - Hospital Universitário. Contratada: Biodinâmica Comercial Ltda. Objeto: Fornecimento de algodão. Vigência: 2-5-2002 a 1º-8-2002. Classificação dos recursos: 33903031 - Material médico-odontológico - 33903031 - Material médico-odontológico - Recursos próprios do orçamento da contratante para o Exercício 2002. Valor total: R\$ 8.532,00. Data da assinatura: 2-5-2002.

Proc. 2001.1.2719.62.5. Contratante: Universidade de São Paulo - Hospital Universitário. Contratada: San Marino Distribuidora Comércio e Representações Ltda. Objeto: Fornecimento de touca descartável. Vigência: 2-5-2002 a 1º-8-2002. Classificação dos recursos: 33903031 - Material médico-odontológico - 33903031 - Material médico-odontológico - Recursos próprios do orçamento da contratante para o Exercício 2002. Valor total: R\$ 2.422,00. Data da assinatura: 2-5-2002.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Despachos do Diretor, de 21-5-2002

Ratificando:

no Proc. ICB-2002.1.726.42.0, Projeto Doacao, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666-93, conforme Portaria GR-3.116, de 20-6-96. Unidade interessada: Instituto de Ciências Biomédicas. Contrato: Thermo Finnigan;

no Proc. ICB-2002.1.757.42.3, Projeto 98-11372-4, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666-93, conforme Portaria GR-3.116, de 20-6-96. Unidade interessada: Instituto de Ciências Biomédicas. Contrato: Sumerian Ventures;

no Proc. ICB-2002.1.753.42.8, Projeto 98-11372-4, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666-93, conforme Portaria GR-3.116, de 20-6-96. Unidade interessada: Instituto de Ciências Biomédicas. Contrato: Exlab Inc.;

no Proc. ICB-2002.1.755.42.0, Projeto 98-10456-0, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666-93, conforme Portaria GR-3.116, de 20-6-96. Unidade interessada: Instituto de Ciências Biomédicas. Contrato: Sumerian Ventures Inc.;

no Proc. ICB-2002.1.752.42.1, Projeto 00-13889-6, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666-93, conforme Portaria GR-3.116, de 20-6-96. Unidade interessada: Instituto de Ciências Biomédicas. Contrato: Invitrogen;

no Proc. ICB-2002.1.750.42.9, Projeto 98-11372-4, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666-93, conforme Portaria GR-3.116, de 20-6-96. Unidade interessada: Instituto de Ciências Biomédicas. Contrato: Exlab, Inc.;

no Proc. ICB-2002.1.751.42.5, Projeto 98-13766-0, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666-93, conforme Portaria GR-3.116, de 20-6-96. Unidade interessada: Instituto de Ciências Biomédicas. Contrato: Sigma Aldrich, Inc.;

no Proc. ICB-2002.1.754.42.4, Projeto 99-12866-3, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666-93, conforme Portaria GR-3.116, de 20-6-96. Unidade interessada: Instituto de Ciências Biomédicas. Contrato: Amersham Biosciences Trading GMBH.

INSTITUTO DE QUÍMICA

Retificação do D.O. de 15-2-2002

Consoante deliberação da Congregação e Comissão de Graduação do Instituto de Química, onde se lê: o processo de seleção de candidatos à transferência através da Fuvest, será realizado no dia 28 de agosto do corrente..., leia-se: o processo de seleção de candidatos à transferência através da Fuvest será realizado no dia 28 de julho do corrente...

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Reitor: CARLOS HENRIQUE BRITO CRUZ
Cidade Universitária - Campinas - CEP 13083-970
Fone: (019) 3788-2121

REITORIA

DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

A Unicamp comunica que no dia 17-5-2002 a Comissão Permanente Julgadora de Habilitação reuniu-se para proceder à análise da documentação apresentada na forma estabelecida no parágrafo 2º do artigo 22 da Lei Federal 8.666/93, com a finalidade específica de obtenção do Certificado de Registro Cadastral - CRC desta Universidade para participação na licitação modalidade Tomada de Preços AS-54-2002, onde a empresa Votorantin Celulose e Papel S.A. foi deferida.

FINANÇAS

Resumos de Cartas-Contratos

Carta-Contrato 579-2002. Proc. 01-P-05190-2002. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: Dabi Atlante Indústrias Médico Odontológicas Ltda. Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos novos da marca Dabi-Atlante, com parte do pagamento feito por equipamentos usados e parte em moeda corrente para o CSS-Cecom. Carta-Convite 130-2002. Valor: R\$ 73.843,00 para equipamentos novos e R\$ 19.371,00 para os equipamentos usados. Convênio 33220-UEC-R-PIDS. Elemento Econômico: 4452-34. Vigência: 21-5-2002 a 20-5-2003. Data da assinatura: 21-5-2002.

Carta-Contrato 577-2002. Proc. 01-P-13156-2001. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada:

H.T. Comércio de Sucatas Barão Ltda. - ME. Objeto: Venda de aparas de papel de interesse da Gráfica Central da Unicamp. Dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666-93. Valor: R\$ 4.320,00. Vigência: 21-5-2002 a 20-5-2003. Data da assinatura: 21-5-2002.

Resumo de Termo de Rescisão

Termo de Rescisão 528-2000-002. Proc. 01-P-05203-2000. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda. Objeto: Rescindir a Carta-Contrato 528-2000 a partir de 18-4-2002, com base no artigo 79, inciso II, das Leis 8.666-93 e 9.648-98. Data da assinatura: 21-5-2002.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

Reitor: JOSÉ CARLOS SOUZA TRINDADE
Alameda Santos, 647 - Cerqueira César - CEP 01419-901
Fone: 252-0233

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES

Deliberações

De 17-5-2002

Deferindo a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Reitoria da empresa Aotec Instrumentos Científicos Ltda., sediada à Rua Afonso Celso, 1.244 - Vila Mariana - São Paulo - SP, com validade até 16-5-2003, CRC 516, Proc. 1014-50-01-02. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

De 20-5-2002

Deferindo a renovação no Cadastro de Fornecedores da Reitoria da empresa Microstart Comércio de Suprimentos para Informática Ltda., sediada à Rua Alba, 2.219 - Vila Parque Jabaquara - São Paulo - SP, com validade até 19-5-2003, CRC 396, Proc. 498-50-01-97. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAMPUS DE ARARAQUARA

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores

Deliberação de 14-5-2002

Deferindo a solicitação do Cadastro de Fornecedores desta Faculdade, da empresa B V M Construtora Comercial e Industrial Ltda., com sede à Rua Maurício Galli, 1.058, em Araraquara, com validade até 13-5-2003. (CRC 038-FO-Car.). Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS

Divisão Técnica Acadêmica

Despacho do Diretor-Técnico, de 6-5-2002

Cancelando, de acordo com inciso III do art. 24 da

Resolução Unesp-44-95, que aprova o regulamento de matrícula na Unesp, as matrículas dos alunos do curso de graduação em Pedagogia, conforme segue:

Nome - Proc. - FCL-Car.

Adriana Aparecida Pereira - 23.479.570-0 - 294-97-FCL-Car.;

Alessandra Velloso de Aguiar - 25.154.074-1 - 507-95-FCL-Car.;

Aline Riva Missurino - 27.519.350-0 - 300-97-FCL-Car.;

Ana Cláudia Bertachini - 25.674.445-2 - 997-01-2001-FCL-Car.;

Ana Cristina Bruno Fuentes - 24.440.267-X - 998-01-2001-FCL-Car.;

Ana Paula Freitas Ribeiro - 29.203.880-X - 373-96-FCL-Car.;

Andreia Mascia Ferreira - 30.901.682-4 - 304-97